


Publique - se inclua
pauta por CINCO sessões
21, OUT. 96
Presidente

FLS. N.º 01
PROC. 7024

PROTOCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
7024 de 2210 1996
Artigo nº 02
Ass. 

675

Projeto de Lei nº de 1996

Cria o subsídio emergencial para os usuários do Sistema de Trens Metropolitanos administrados pela CPTM (Companhia Paulista de Trens Metropolitanos)

ENTRADA PELA SA EM:
18 OUT 14 34 56 020489

Artigo 1º - Fica criado o subsídio emergencial para os usuários do Sistema de Trens Metropolitanos administrados pela CPTM (Companhia Paulista de Trens Metropolitanos)

Artigo 2º - O Governo do Estado fica obrigado a fornecer subsídio tarifário aos usuários do Sistema de Trens Metropolitanos, que encontra-se temporariamente paralisado.

Artigo 3º - Serão beneficiados os usuários que, para realizar seu deslocamento ficam obrigados a utilizar outros sistemas de transporte coletivo, com tarifação superior.

Artigo 4º - O valor do subsídio será a diferença tarifária entre o sistema paralisado e aquele que o usuário for obrigado a utilizar.

Parágrafo Único - O subsídio a que se refere o artigo anterior será praticado durante o período da paralisação da parcela do sistema de trens metropolitanos, encerrando-se imediatamente após o reinício da sua operação.

Artigo 5º - Os recursos para a viabilização desta lei deverão ser remanejados na mesma forma daqueles mobilizados pela Defesa Civil.

Artigo 6º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, através da Secretaria do Transportes Metropolitanos, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da sua publicação.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os episódios recentes ocorridos no Sistema de Trens Metropolitanos administrados pela CPTM (Companhia de Trens Metropolitanos), têm causado enormes transtornos à população usuária.

As constantes interrupções na operação dos serviços, decorrentes da situação de deterioração da empresa, que já se estende por vários anos, provocaram incidentes gravíssimos com várias manifestações populares de desagravo que culminaram inclusive em depredações.

Estes incidentes resultaram na suspensão dos serviços da linha Noroeste - Sudeste, que atende aproximadamente 60mil usuários, causando enormes transtornos à população trabalhadora, que ficou obrigada a dispende praticamente o dobro do valor tarifário, gasto no transporte ferroviário, com o pagamento das tarifas do sistema de transporte coletivo por ônibus, para realizar o mesmo trajeto.

Este acréscimo de despesa, chega a provocar o desemprego, pois muitos trabalhadores sofrem um acréscimo tão significativo nas suas despesas para o deslocamento ao trabalho que, em razão do baixo salário, passa a não compensar continuar trabalhando.

Por estas razões consideramos urgente e fundamental que o Governo do Estado assumira a responsabilidade de assegurar aos usuários a realização das viagens por ônibus, nos trajetos similares, ao mesmo preço oferecido pelo sistema de trens. Para tanto, a proposta de subsídio é imprescindível para solucionar este grave problema.

Sala das Sessões, em

Divisão de Ordenamento Legislativo

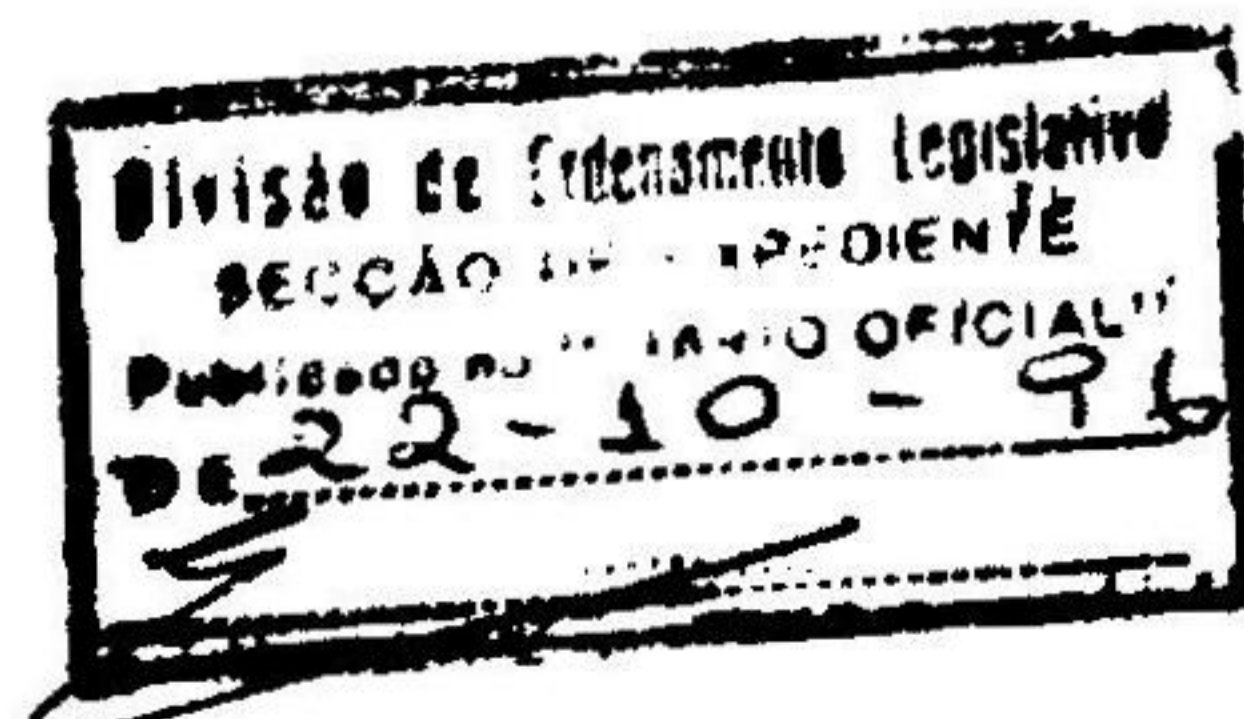
Esta proposição contém

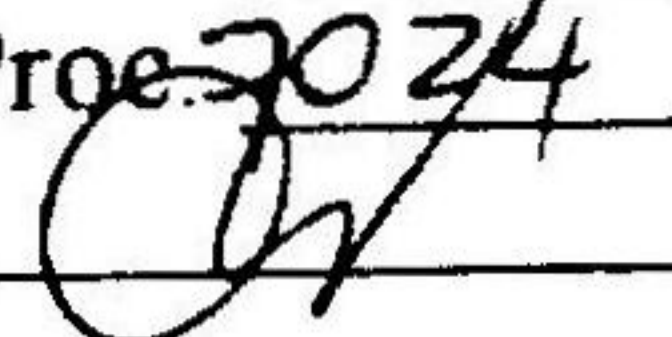
1 assinatura

SDC, 21/10/1996

Chefe da Seção

Deputado José Zico Prado



Folha 04
Proc. 3024


Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 154ª a 158ª Sessões Ordinárias (de 23/10 a 30/10/96), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL 31/10/96.
